

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 207/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 6.568/2013, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Gustavo Ferreira Fialho
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde,
Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 6.568, de 2013, trata da instituição da Política de Atenção Integral à Saúde do Homem. Ao projeto estão apensados os Projetos: PL nº 5.685/2009, PL nº 2.772/2011, PL nº 5.706/2013, PL nº 6.669/2013, PL nº 2.030/2015, PL nº 4.212/2015, PL nº 6.011/2016, PL nº 3.127/2021, PL nº 4.581/2021, PL nº 1.411/2022, PL nº 1.749/2022, PL nº 2.329/2022 e PL nº 701/2022, que tratam de temas correlatos e adaptáveis ao projeto em análise.

2. ANÁLISE

A análise do projeto revela que a proposta possui caráter essencialmente normativo, sem implicar repercussão direta ou indireta sobre a receita ou despesa da União.

Trata-se de norma programática, que objetiva reunir determinações para os gestores do SUS no campo da atenção à Saúde do homem, sem criar novas despesas, por si só. Os projetos reúnem orientações e indicações para melhorar a gestão da política, cujos gastos correrão à conta das disponibilidades financeiras dos órgãos gestores do sistema.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há infração a dispositivos constitucionais e legais.

4. RESUMO

O Projeto de Lei 6.568 de 2013, os Substitutivos adotados pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Saúde e os apensados: PLs de nºs 5.685, de 2009, 2.772, de 2011, 5.706, de 2013, 6.669,

de 2013, 2.030, de 2015, 4.212, de 2015, 6.011, de 2016, 3.127, de 2021, 4.581, de 2021, 1.411, de 2022, 1.749, de 2022, 2.329, de 2022 e 701, de 2022, não acarretam repercussão imediata, direta ou indireta, na receita ou na despesa da União.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2024.

GUSTAVO FERREIRA FIALHO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA